



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 341ª RO de 10/03/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 473/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Revel (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2020/210437-5 INTERESSADO: RIMAVI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, com o seguinte teor: “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/210437-5, lavrado em 5 de dezembro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Rimavi Equipamentos E Serviços Eireli, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção/conservação/reparação de bomba de combustível, na localidade situada na Rua Doutor Coutinho, centro, Caarapó/MS, de propriedade de AUTO POSTO BAENA LTDA (CNPJ 26.406.017/0001-37); Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em 08/01/2021 (ID 197622); Considerando que o autuado não apresentou defesa à câmara especializada com documentos que comprovem a regularização do serviço; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS nº 487/2021, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/210437-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise;”. “Ante todo o exposto considerando que o auto de infração foi quitado sugerimos o arquivamento do processo sem prejuízo das providências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 473/2022
-------------------	---	----------------------

legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada.”. Coordenou a reunião o Eng. Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, RICARDO RIVELINO ALVES E TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/03/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 341ª RO de 10/03/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 474/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Revel (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2020/210433-2 INTERESSADO: RIMAVI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, com o seguinte teor: “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/210433-2, lavrado em 5 de dezembro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Rimavi Equipamentos E Serviços Eireli, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção/conservação/reparação de bomba de combustível, na localidade situada na Rua Doutor Coutinho, centro, Caarapó/MS, de propriedade de LUIZ BAENA FERNANDES & CIA LTDA (CNPJ 03.742.012/0001-80); Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em 08/01/2021 (ID 197626); Considerando que o autuado não apresentou defesa à câmara especializada com documentos que comprovem a regularização do serviço; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS nº 488/2021, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/210433-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, grau máximo”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise;”. “Ante todo o exposto considerando que o auto de infração foi quitado sugerimos o arquivamento do processo sem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 474/2022
--------------------------	----------	-----------------------------

prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada.”.
Coordenou a reunião o Eng. Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, RICARDO RIVELINO ALVES E TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/03/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 341ª RO de 10/03/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 475/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2018/138262-2 INTERESSADO: M&D PEÇAS E SERVIÇOS	

EMENTA: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496 de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **GUILHERME RANGEL DE LIMA**, com o seguinte teor: “**Ante o exposto somos pelo arquivamento do AI n. i2018/138262-2 e conseqüente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea “A” do art. 73 da Lei n. 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei n. 6.496, de 1977.**” Coordenou a reunião o Eng. Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, RICARDO RIVELINO ALVES E TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/03/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 341ª RO de 10/03/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 476/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u>	
		PROTOCOLO: I2018/133126-2 INTERESSADO: SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: Infração ao Art. 59 da Lei n. 5.194 de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**, com o seguinte teor: “**Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/133126-2 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.**” Coordenou a reunião o Eng. Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, RICARDO RIVELINO ALVES E TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/03/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 341ª RO de 10/03/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 477/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u>	
		PROTOCOLO: I2020/177576-4 INTERESSADO: VICTOR GOMES TOBIAS	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA**, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 04/11/2020, por meio da AI n. I2020/177576-4, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. O autuado apresenta duas defesas. Em sua primeira defesa o autuado argumentou conforme o (s) documento (s) 191312, 191313. Em sua defesa o autuado alega que em nenhum momento teve má intenção em fazer qualquer tipo de serviço ilícito ou por má fé. Entretanto essas justificativas não o isenta da responsabilidade de pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no Crea. Em sua segunda defesa, o autuado argumentou conforme o (s) documento (s) 278663. Em sua defesa o autuado alega que é MEI, mas isso não o desobriga da necessidade de possuir registro no CREA para executar atividades de engenharia, como por exemplo: **MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO** de equipamentos eletrônicos. Tais motivos foram os que levaram ao fiscal do CREA-MS a lavrar o auto de infração Nº I2020/177576-4. Além disso o autuado apresenta no documento 191313, o **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA**, onde apresenta que a atividade econômica principal é "Comércio varejista especializado de equipamentos...", entretanto no mesmo documento é apresentado que uma das atividades secundárias é "Reparação e manutenção de outros equipamentos ...". Assim fica caracterizado que o autuado exerce atividade de manutenção e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 477/2022
--------------------------	----------	-----------------------------

reparação em equipamentos eletrônicos. Para exercer tais atividades, a pessoa jurídica sendo MEI ou não, precisa de registro no CREA.”. “Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20201775764 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 59 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, RICARDO RIVELINO ALVES E TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/03/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM